

LEI Nº 306/93

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PODERÁ SER REALIZADA NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ÁGUA, ESGOTO, LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ESTRADAS VICINAIS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, CONTROLE URBANISTA, DE ENGENHARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS;

II - ATENDER A TERMOS DE CONVÊNIO, ACORDO OU AJUSTE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, ACORDO OU AJUSTE;

III - EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

ART. 2º - AS CONTRATAÇÕES COM BASE NESTA LEI SERÃO FEITAS NA FORMA DE ATO FORMAL REGIDO PELO DIREITO ADMINISTRATIVO E DEPENDERÃO DE ASSISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E TERÁ UM PRAZO DE DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES.

§ ÚNICO - POR MOTIVO JUSTIFICÁVEL O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

ART. 3º - NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A VIGÊNCIA DESTA LEI, O PREFEITO MUNICIPAL BAIXARÁ DECRETO CONTENDO O NÚMERO, A DENOMINAÇÃO, E O SALÁRIO DE CADA UMA DAS

FUNÇÕES ENUMERADAS NO INCISO I DO ARTIGO 1º DESTA LEI, E EM IGUAL PRAZO APÓS A ASSINATURA DE CONVÊNIO, ACORDO OU AJUSTE PARA ATENDER AO DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 1º DESTA LEI.

ART. 4º - O SALÁRIO DO PESSOAL CONTRATADO NO REGIME INSTITUÍDO POR ESTA LEI NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO FIXADO PARA O CARGO IDÊNTICO.

ART. 5º - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, FICA VEDADA A RECONTRATAÇÃO DA MESMA PESSOA, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AINDA QUE PARA PRESTAR SERVIÇO DIFERENTE, PELO PRAZO DE DOIS ANOS, A CONTAR DA DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL.

ART. 6º - OS CONTRATADOS SEGUNDO A PRESENTE LEI ESTÃO SUTIDOS AO MESMOS DEVERES E PROIBIÇÕES E AO MESMO REGIME DE RESPONSABILIDADE VIGENTE PARA OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DOS ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

ART. 7º - AOS CONTRATADOS NOS TERMOS DESTA LEI, ASSISTEM AO MESMO DIREITO E VANTAGENS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS.

ART. 8º - OCORRERÁ A RESCISÃO CONTRATUAL:

I - A PEDIDO DO CONTRATADO;

II - PELA CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A JUÍZO DA AUTORIDADE QUE PROCEDEU A CONTRATAÇÃO;

III - QUANDO O CONTRATADO INCORRER EM FALTA DISCIPLINAR;

IV - NO TÉRMINO DO CONTRATO;

§ ÚNICO - NA HIPÓTESE DOS INCISOS II E IV, ALÉM DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS, PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO MENSAL PERCEBIDA;

ART. 9º - FICAM REPERENDADAS AS CONTRATAÇÕES

FEITAS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIA;

ART. 10º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM OS SEUS EFEITOS RETROAGIDOS A 1º DE JANEIRO DO PRESENTE EXERCÍCIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 11 DE JUNHO DE 1993.


- JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO -
PREFEITO MUNICIPAL


- SECRETÁRIO DE GOVERNO -
Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo